

LEI Nº 15.969, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.
(*Texto Consolidado*)

Institui verba indenizatória para Procuradores do Estado lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória de serviço fora do Estado, a ser paga a até dez ocupantes de cargo efetivo de Procurador do Estado, da carreira da Advocacia Pública do Estado, lotados na Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal, que não sejam proprietários de imóvel residencial quitado no Distrito Federal.

(*Vide art. 72 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.*)

§ 1º A verba indenizatória a que se refere o *caput* será limitada a 2.015 Ufemgs (duas mil e quinze Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e não constitui base de cálculo para nenhum adicional nem integra a remuneração do beneficiário para nenhum efeito. (nr)

(*Parágrafo 1º com redação dada pelo art. 73 Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.*)

§ 2º A verba indenizatória a que se refere o *caput* será reajustada por resolução do Advogado-Geral do Estado, observado o limite de beneficiários e o disposto no § 1º. (nr)

(*Parágrafo 2º com redação dada pelo art. 73 Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.*)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de janeiro de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
GOVERNADOR DO ESTADO

OBS.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais de 11/01/2006 e alterações posteriores.